

Processo n.: @ACO 22/80038220

Assunto: Acompanhamento do envio de informações quanto à adoção de providências – ADI-5441

Interessado: João Henrique Blasi

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1651/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Processo de Acompanhamento, instaurado para verificar o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas no âmbito das análises de registro dos atos de aposentadorias e de concessão de pensão dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cujos proventos e/ou pensões contenham rubrica de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), decorrente da “estabilidade financeira” alcançada pelo julgamento da ADI-5441 no Supremo Tribunal Federal.

2. Ratificar o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça nos processos SEI ns. 0013640-65.2022.8.24.0710 e 0013644-05.2022.8.24.0710 do TJSC, e sua aplicação para todos os 609 servidores que se encontram na mesma situação.

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal que considere, nas análises dos casos concretos de registro de atos de aposentadoria e de concessão de pensão, o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, tendo como marco final a data de 1º/06/2021 (trânsito em julgado da ADI-5441 no Supremo Tribunal Federal), para revisão da rubrica de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), decorrente da “estabilidade financeira” concedida com base nas normas questionadas.

4. Conceder o **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e -, para que o **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** encaminhe a esta Corte de Contas o restante das informações constantes do processo SEI n. 0003066-80.2022.8.24.0710, para viabilizar a intimação individualizada e, assim, perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa aos servidores afetados acerca do novo valor atribuído à rubrica VPNI, nos exatos termos delineados após o julgamento da ADI-5441.

5. Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 15/12/2022 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC